



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

EM: 09 / 07 / 2024

ORGÃO: Mural da

Prefeitura

30

LEI Nº. 4.238, DE 03 DE JULHO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08 – Assistência Social

02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária

02.14.01.08.244.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19

02.14.01.08.244.0801.2798 – AF LC 173 COVID 19 Assistência Social

02.14.01.08.244.0801.2798.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
.....R\$260,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$243,47 (Duzentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2.023, proveniente da Transferência do Auxílio Financeiro constante do Inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, depositado na conta 71043-0, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal.

II – Previsão de Rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$16,53 (Dezesseis Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 03 de julho de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal